

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210520/2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2019-CREA-DF.

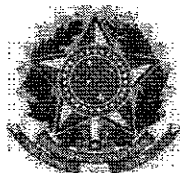
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado **CREA-DF**.

DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, (natureza jurídica), inscrito no CNPJ nº 00.70.532/0001-03, com sede SAM Bloco “C” – Setores Complementares, Ed. Sede, CEP 70.620-030, Brasília/DF, representado pelo Fauzi Nacfur Júnior, diretor geral, brasileiro, portador do RG 8173 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 297.111.771-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **DER - DF**:

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e demais legislação pertinente.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre os signatários e o registro do quadro técnico e as anotações de responsabilidade técnica, das atividades executada pelos profissionais vinculados ao, sistema CONFEA/CREA e dos prestadores de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados.

2.2 – Estabelecer condições de mútua cooperação quanto ao registro de ART's de atividades de Engenharia e Agronomia, desenvolvidas pelos profissionais integrantes do quadro técnico ou de prestadores de serviços.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

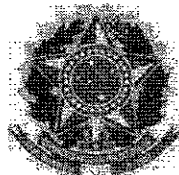
3.1 – Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais do quadro técnico, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2 – Compatibilizar prazos para Anotação de Responsabilidade Técnica, respeitadas as características das atividades técnicas desenvolvidas.

3.3 – Promover eventos e palestras sobre temas de interesse comum aos cooperantes.

3.4 – Estabelecer intercâmbio de informações e base de dados entre os cooperantes que permitam verificar a regularidade das empresas e profissionais em atividades técnicas, preferencialmente por meio eletrônico.

3.5 - Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões, de acessibilidade, do meio ambiente, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – Da responsabilidade dos cooperantes:

4.1.1 elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, que passam a fazer parte integrante do mesmo;

4.1.2 compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas;

4.1.3 manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

4.1.4 responder, em até 30 dias, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos;

4.1.5 fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo;

4.1.6 levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.7 acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado;

4.1.8 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

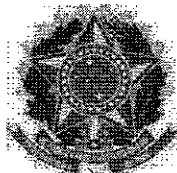
4.2 – Caberá ao CREA-DF:

4.2.1 proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

4.2.2 orientar o quadro técnico do DER quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;

4.2.3 conceder prazo diferenciado para anotação de ART's e outros serviços da área, bem como para as ART's realizadas pelo órgão cooperado, nos termos da Resolução nº 1.067/2015;

4.2.4 encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a relação das ARTs registradas no mês anterior, juntamente com os boletos a serem pagos até o último dia útil do mês;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2.5 verificar a listagem de ART's cadastradas para confirmação da efetivação dos pagamentos, pela unidade administrativa competente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao limite para pagamento das ART's objeto deste acordo de cooperação;

4.2.6 promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação;

4.2.7 disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital por meio de senha específica, ou outro meio acordado, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciados, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-DF .

4.2.8 orientar o DER a respeito dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, nos casos denunciados pelo DER, em conformidade com a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 1.004/2003 e de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho;

4.2.9 disponibilizar consulta das normas da ABNT, na sede do Crea-DF, mediante a verificação de disponibilidade contratual;

4.2.10 disponibilizar as informações relativas à Mútua – Caixa de Assistência aos profissionais do Sistema;

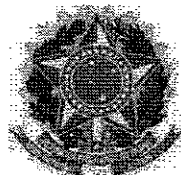
4.2.11 viabilizar a participação do DER no sorteio de bolsas e/ou descontos nos curso disponibilizados pelas instituições parceiras do Crea-DF;

4.2.12 disponibilizar o Auditório, quando solicitado pelo DER mediante verificação de disponibilidade, no site do CREA-DF, com a contraprestação mínima a título de ajuda de custo, estipulada pelo cooperante (Crea-DF) em ato próprio (Portaria Administrativa), limitada a utilização a 6 (seis) vezes /ano;

4.2.13 conceder desconto de até 90% no valor da anuidade, para os servidores dos quadros do DER DF, seus consultores e prestadores de serviços nos seguintes casos (Resolução nº 1.066/2015 – Confea):

a) profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

b) profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2.14 indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo de cooperação, ao qual competirá:

- a) dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo dar ciência à administração do CREA-DF;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 – Caberá ao DER:

4.3.1 efetuar o registro do seu Quadro Técnico, dos profissionais de Engenharia e de Agronomia, no Crea-DF, inclusive daqueles que desempenham função de livre provimento, com suas respectivas ART's de cargo e/ou função técnica, sempre no início de cada exercício, quando necessário;

4.3.2 exigir o registro das ART's de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo, livre provimento, consultores e prestadores de serviços;

4.3.3 atualizar o cadastro do seu Quadro Técnico junto ao Crea-DF, sempre que ocorrer alteração;

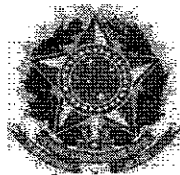
4.3.4 orientar os profissionais do seu Quadro Técnico para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "*ART registrada conforme Acordo de Cooperação nº 06/2019-Crea-DF*", celebrado entre DER e o Crea-DF";

4.3.5 efetuar o pagamento dos boletos encaminhados pelo Crea-DF relativo às ART's registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente dos registros, encaminhando os comprovantes ao Crea-DF;

4.3.6 exigir, quando da realização de suas contratações, que os fornecedores de serviços/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no Crea-DF;

4.3.7 repassar ao Crea-DF as informações de empresas e profissionais prestadores de serviço de qualquer atividade de engenharia e agronomia realizada em suas dependências, para acompanhamento da Fiscalização exercida pelo Crea-DF e, efetuar denúncia quando observado possível exercício irregular da profissão;

4.3.8 exigir das empresas participantes de processos de licitação do órgão, seja nas modalidades de concorrência, tomada de preço, carta convite ou pregão, a apresentação de Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelo Crea-DF, sempre que os serviços compreenderem as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, bem como a Certidão de Acervo Técnico – CAT dos profissionais responsáveis técnicos, para efeito de comprovação de qualificação técnica, em rigoroso cumprimento à Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

4.3.9 exigir, como pré requisito à contratação, para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do órgão, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea estejam em situação regular perante o Conselho;

4.3.10 fornecer ao Crea-DF, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes de projetos, anteprojetos, carta de habite-se, habilitação de projeto, licenças de obras e demais documentos de obras e serviços realizados.

4.3.11 convidar o Crea-DF para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito da jurisdição do órgão, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência de tais órgãos colegiados.

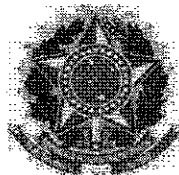
4.3.12 indicar gestor para o acompanhamento do presente acordo de cooperação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o CREA-DF e/ou terceiros.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DA ART

5.1 – Será concedido prazo diferenciado para anotação de ART's realizadas pelo órgão cooperante, observado o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, bem como o disposto na Resolução nº 1.067/2015;

5.2 – O valor da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica observará os preceitos as disposições da Resolução nº 1.067/2015 e suas correspondentes atualizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RECICLAGEM PROFISSIONAL

6.1 - promover treinamentos/cursos, por intermédio das entidades de classe registradas ou instituições parceiras, objetivando a atualização dos profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea.

6.2 - poderão usufruir de descontos diferenciados por ocasião da participação em treinamentos os profissionais vinculados ao DER, em situação regular no Crea-DF.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

7.2 - O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente acordo de cooperação.

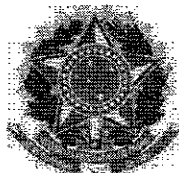
VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1- O Crea-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao DER a mesma prerrogativa se entender pertinente.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em transferências de recursos e não geram direitos a indenizações entre os cooperantes.

§1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

10.2 - A rescisão do presente acordo desmotivada deverá ser formalizada mediante Ofício pelo cooperante.

10.3 - A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, enseja o seu imediato rompimento.

10.4 - Independente da forma de rescisão (motivada ou imotivada) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

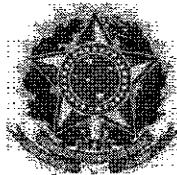
11.1 - Os cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos cooperados, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente acordo.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - Aplicam-se a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 12.514/2011 e demais resoluções correlatas.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperantes.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

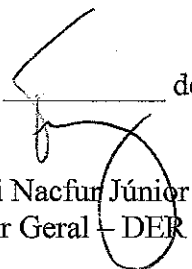
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim juntos e acordados, depois de lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.


Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

Brasília, ____ de ____ de 2019.


Fauzi Nacfar Júnior
Diretor Geral – DER DF

Vistos:


Pelo Crea-DF:
Lara Sanchez Ferreira
Chefe da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Pelo Crea-DF:

Assinatura:
CPF:
Nome:

Pelo _____

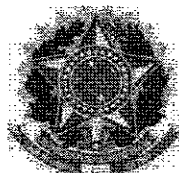
Assinatura:
CPF:
Nome:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****PLANO DE TRABALHO****ACORDO DE COOPERAÇÃO – CREA-DF/DER****1. DADOS CADASTRAIS**

Instituição 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - DER DF		CNPJ/MF 00.304.725/0001-73	
Endereço SGAS Quadra 901 – Conjunto “D”			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70390-010	DDD/Telefone (61) 3961.2802
Nome do Responsável Maria de Fátima Ribeiro Có		CPF 526.051.407-68	CI/Órgão Exp. Crea 3314/D-DF
Endereço SGAS Quadra 901 – Conjunto “D”			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70390-010	DDD/Telefone (61) 3961.2810
Instituição 2 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER DF		CNPJ 00.70.532/0001-03	
Endereço SAM Bloco “C” – Setores Complementares, Ed. Sede			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.620-30	DDD/Telefone (61) 3115513
Nome do Responsável Fauzi Nacfur Júnior		CPF: 297.111.771-53	CI/Órgão Exp 8173 – SSP -DF
Endereço Condomínio Jardim America, Rodovia DF- 425, KM 2, Módulo F, casa 20, Setor Habitacionais			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 73.070-023	DDD/Telefone (61)95542272





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

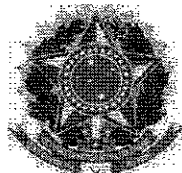
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de cooperação técnica entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF e Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federa – DER - DF	Período de Execução: 2 (anos) – 2019 à 2021
Identificação do Objeto: Proporcionar apoio na implementação de projetos relacionados a obras e serviços referentes a programas e projetos executados por empregados do DER DF, mediante o pagamento de valor diferenciado por ocasião do registro de ART das atividades de Engenharia e ou Agronomia considerados de rotina.	
Ações a serem desenvolvidas: 1 – Do CREA-DF 1.1. Apoiar a implementação de programas de interesse sociais desenvolvidos a DER, sob a forma de cobrança de acordo com a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 art. 5º §II da Tabela B faixa 7 estabelecendo o valor de R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2019, ficando variável de acordo com as atualizações. 1.2. Os serviços considerados de rotina são aqueles vinculados as ARTs de cargo e função (DN 85 /2011 Resolução 1.025 de 2009, Classificadas como ART múltiplas), como: Fiscalização de Obras/Serviços, elaboração de orçamentos, projetos, laudos, pareceres, relatórios técnicos, vistorias, avaliações e perícias no campo da Engenharia e Agronomia de competência do DER - DF. O valor a ser estabelecido será da Tabela B faixa 7 de R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2019, ficando variável de acordo com as atualizações anuais. 1.3. Orientar os profissionais vinculados ao DER quanto aos procedimentos para regularizar serviços e obras, nos termos da legislação que regem o Sistema CONFEA/CREA; 1.4. Orientar os profissionais vinculados ao DER para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnica; 2. Do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER DF 2.1. Enviar ao CREA/DF, quanto solicitada, a relação atualizada dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos e execução de obras/serviços sob a responsabilidade do DER, para efeito de regularização; 2.2. Adotar as providências necessárias para o registro da ART de cargo ou função técnica e ARTs específicas para os servidores do DER, observando as disposições	



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

previstas na legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;

- 2.3. Implementar medidas preventivas, destinadas a reduzir a ocorrência de infrações relativas a débitos de anuidades e Anotação de Responsabilidade Técnica, no âmbito da divulgação da legislação pertinente e a conscientização dos benefícios trazidos ao profissional e à sociedade; e
- 2.4. Exigir, quanto da contratação, que os fornecedores de serviços/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no CREA/DF.

3. Responsabilidades Recíprocas

- 3.1. O CREA/DF e o DER DF se obrigam a promover articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes;
- 3.2. Empreender fiscalizações em empreendimentos sujeitos à fiscalização do cumprimento de legislação comum às instituições envolvidas; e
- 3.3. Realizar, periodicamente, reuniões para divulgação da legislação e valorização do profissional como elemento gerador do progresso e benéficos à sociedade, bem como dos fatores positivos da fiscalização na proteção da coletividade.

4. Registro de ART de atividades técnicas desenvolvidas por terceiros

O DER DF não contratara nem receberá estudos, projetos, laudos, relatórios ou quaisquer outros trabalhos referentes à Engenharia e ou à Agronomia sem o registro da ART e sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de que estão registrados e em dia com suas obrigações junto ao CREA/DF.

5. Liberação de profissionais para votar em eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea.

O DER DF liberará os profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, nível superior e médio, para votar por ocasião de eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea.

ff

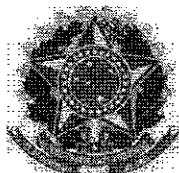
M. S. G. O.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

METAS	ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
<ul style="list-style-type: none">Realizar 2 (duas) reuniões de planejamento entre representantes do DER DF e do CREA/DF.	<ul style="list-style-type: none">Definir estratégias de ação para implementar procedimentos objetivando a regularização de serviços/obras e recuperação de acervo técnico, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;	AGOSTO/2019	ABRIL /2021
<ul style="list-style-type: none">Realizar 2(fóruns de discussão sobre legislação Profissional com a presença de Profissional do DER DF e de representantes do CREA/DF	<ul style="list-style-type: none">Promover divulgação, no âmbito do DER, para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnicaRealizar fóruns sobre a legislação que disciplina o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como são eventuais alterações.	AGOSTO/2019	ABRIL /2021

MSM

ff